



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 74/2018:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação da Estrada Campanas de Cima/Piorno, na Ilha do Fogo. 1336

Resolução n.º 75/2018:

Autoriza o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta e onerosa do imóvel de dois pisos, situado ao lado da praça Alexandre Albuquerque, no centro histórico do Plateau, inscrito na matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 203/0 e descrito na Conservatória dos Registos prediais sob o n.º 39548/20170713. 1336

Resolução n.º 76/2018:

Regula a estrutura institucional de suporte à organização, em Cabo Verde, da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África. 1337

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 75/2018

de 6 de agosto

Resolução nº 74/2018

de 6 de agosto

O troço da Estrada Campanas de Cima/Piorno, situado na ilha do Fogo, encontra-se em péssimas condições, o que têm dificultado o acesso às referidas localidades, escoamento da produção agrícola e acesso dessas populações a serviços básicos.

Pelo que, concomitantemente à construção da estrada de Cova Tina/Portela/Bangaeira, o Governo pretende reabilitar a extensão da estrada de Campanas de Cima/Piorno (parte em terra batida), pois ambas as obras são relevantes para a população de Chã das Caldeiras, porque permitirá diminuir o tempo de percurso, os custos com a manutenção de veículos e ainda garantir a segurança e o conforto dos utentes, também representará o caminho preferencial para a evacuação das populações de Chã das Caldeiras, em eventuais situações de emergência.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas no valor total de 160.772.544\$03 (cento e sessenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e três centavos) com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação da Estrada Campanas de Cima/Piorno, na Ilha do Fogo.

Artigo 2.º

Despesa

A despesa enquadra-se na rubrica 03.01.01.06.01- Outras Construções- Aquisições, do Projeto 65.02.01.03.245.01 – Programa de Emergência – Erupção Vulcânica do Fogo (Fin Tesouro).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 26 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

O Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário do prédio urbano constituído por dois pisos, situado ao lado da Praça Alexandre Albuquerque, no centro histórico do Plateau, inscrito na matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 203/0, e descrito na Conservatória dos Registos Prediais sob o n.º 39548/20170713.

O prédio confronta do Norte com Levy e irmãos e João Benoliel de Carvalho, Lda., do Sul com a praça Alexandre Albuquerque, do Este com a Rua da República e, Oeste com a Rua Sá da Bandeira, atual Avenida Amílcar Cabral.

O referido imóvel encontra-se em elevado estado de degradação, constituindo um perigo para os transeuntes que circulam nessa área e, tendo em conta que os custos para a sua remodelação seriam demasiado elevados, resolveu-se aliená-lo.

Nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, compete ao Conselho de Ministros autorizar a alienação direta ou em hasta pública, de bens imóveis desnecessários aos serviços ou a fins de interesse público, por proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sob execução do serviço central do património do Estado.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta e onerosa do imóvel de dois pisos, situado ao lado da praça Alexandre Albuquerque, no centro histórico do Plateau, inscrito na matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 203/0 e descrito na Conservatória dos Registos prediais sob o n.º 39548/20170713, confrontando-se do Norte com Levy e irmãos e João Benoliel de Carvalho, Lda., do Sul com a praça Alexandre Albuquerque, do Este com a Rua da República e Oeste com a Rua Sá da Bandeira, atual Avenida Amílcar Cabral, à Caixa Económica de Cabo Verde S.A, com sede na Avenida Cidade de Lisboa -Várzea- Ilha de Santiago Cabo verde.

Artigo 2.º

Contrato

A Direção-Geral do Património e de Contratação Pública lavrará a respetiva escritura pública que couber ao caso e no qual devem ficar espelhados todos os deveres, as obrigações e direitos das partes, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 26 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 76/2018

de 6 de agosto

Considerando a posição geográfica e as condições naturais de Cabo Verde, os sectores do Turismo e dos Transportes aéreos são de grande relevância para a economia nacional e para o desenvolvimento do país no quadro da estratégia de inserção dinâmica do país na economia mundial.

Cabo Verde foi escolhido pela Organização Mundial do Turismo (UNWTO ou OTM) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO ou OIAC), como país anfitrião e organizador da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África (doravante abreviadamente designada Primeira CMTTAA), prevista para realizar-se nos dias 27 a 29 de março de 2019, em Santa Maria, na ilha do Sal.

A Conferência centrar-se-á, fundamentalmente, no papel do turismo no desenvolvimento do continente africano, articulando-o com o sector dos transportes aéreos, baseado na relação de interdependência existente entre estes dois sectores-chave.

Trata-se de um evento de alto nível e de particular importância, que deve ser planeado com antecedência e com especial atenção aos mínimos detalhes.

Pela sua dimensão e temática, a Primeira CMTTAA reveste-se de particular relevância e interesse nacional, configurando, desde logo, uma oportunidade de projeção positiva de Cabo Verde no exterior, como destino turístico em rápida ascensão e como ponto de ligação do país com o continente africano e com vários pontos no globo no quadro da iniciativa de *Hub* Aéreo do Sal.

Cabendo ao Estado de Cabo Verde a responsabilidade histórica pela organização desta primeira edição da Conferência, urge criar as condições institucionais necessárias para congregar o apoio ativo de todos os sujeitos públicos, empresariais e sociais pertinentes com vista a atingir os resultados de alto nível e qualidade pretendidos.

Trata-se ainda de uma oportunidade ímpar para demonstrar a capacidade de Cabo Verde para organizar e ser anfitrião de eventos de alto nível internacional, valorizando sectores chave da economia nacional como sejam o turismo e

a aviação civil, criando sinergias e potenciando a centralidade da posição geoestratégica do país como plataforma logística internacional no Atlântico médio.

Considerando a necessidade de criar as condições institucionais necessárias para a organização da Primeira CMTTAA com nível e qualidade que prestigie o país e contribua relevantemente para a promoção externa de Cabo Verde;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução regula a estrutura institucional de suporte à organização, em Cabo Verde, da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África, adiante designada abreviadamente por “Primeira CMTTAA” ou Conferência.

Artigo 2.º

Acordos de organização

Fica mandatado, com faculdade de substabelecer, o Ministro do Turismo e Transportes (doravante designado por MTT), para, em nome e representação do Estado de Cabo Verde, outorgar com a Organização da Aviação Civil Internacional (OIAC/ICAO) e a Organização Mundial de Turismo (UNWTO/OMT) os acordos que atribuem ao Estado de Cabo Verde a organização conjunta da Primeira CMTTAA.

CAPÍTULO II

COMISSÃO NACIONAL ORGANIZADORA

Artigo 3.º

Criação

É criada a Comissão Nacional Organizadora da Primeira CMTTAA, doravante designada “Comissão”.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão integra um representante dos seguintes serviços, instituições ou organismos:

- a) Gabinete do MTT, que preside;
- b) Departamento governamental responsável pela área das Finanças;

- c) Departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;
- d) Departamento governamental responsável pela área da Integração Regional;
- e) Departamento governamental responsável pela área da Administração Interna;
- f) Direção-Geral do Turismo e Transportes;
- g) Agência de Aviação Civil (AAC);
- h) Representante de Cabo Verde no Conselho da ICAO;
- i) Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- j) Cabo Verde Airlines;
- k) Binter Cabo Verde;
- l) Câmara Municipal do Sal; e
- m) Câmara do Turismo de Cabo Verde.

2. Tem ainda assento na Comissão, sem direito a voto:

- a) Os Embaixadores de Cabo Verde com jurisdição nas sedes da ICAO/OACI e da UNWTO/OMT;
- b) O Secretário Executivo da Comissão.

3. Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de outros serviços, instituições ou organismos ou personalidades de reconhecido mérito, sempre que, pela natureza das matérias a tratar seja julgado necessário.

4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro da Comissão por ele indicado.

5. A Comissão delibera por maioria simples.

Artigo 5.º

Missão e competências

1. A Comissão tem por missão coordenar a conceção, organização, logística e realização da Primeira CMTTAA em Cabo Verde.

2. Para efeitos do número anterior, compete à Comissão, o seguinte:

- a) Definir a metodologia, o modelo e as diretrizes de organização e realização do evento, em estreita articulação com a ICAO/OACI e a UNWTO/OMT;
- b) Apreciar, sob proposta do Secretariado Executivo, o programa, o plano de atividades e o orçamento da Conferência, a submeter à apreciação do Ministro responsável pelas áreas do Turismo e Transportes e subsequente aprovação pelo Conselho de Ministros;

- c) Dirigir e coordenar a execução do programa e plano de atividades;
- d) Assegurar o carácter internacional do evento;
- e) Estabelecer a ligação, comunicação e coordenação entre todas as entidades, públicas ou privadas, envolvidas na realização da Conferência;
- f) Estabelecer, sempre que julgue conveniente, subcomissões especiais responsáveis pela execução de aspetos concretos de organização;
- g) Superintender, através do seu Presidente, o Secretariado Executivo;
- h) Propor superiormente tudo a mais que considerar necessário à boa realização da Conferência;
- i) Elaborar e aprovar, caso necessário, o seu regimento interno de organização e funcionamento.

3. Compete ao Presidente da Comissão, designadamente, o seguinte:

- a) Representar a Comissão a nível interno e externo, designadamente junto dos representantes da ICAO/OACI e da UNWTO/OMT;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão; e
- c) Orientar, através do Secretário Executivo, os trabalhos do Secretariado Executivo.

4. Os membros da Comissão asseguram a ligação entre esta e os serviços, instituições ou organismos que representam.

Artigo 6.º

Carácter gratuito da participação

Os membros da Comissão exercem as funções em regime de acumulação, a título gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades a que tenham de estar presentes pessoalmente fora do local do seu domicílio profissional, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e não seja possível ou conveniente o recurso a tecnologias de comunicação à distância fiáveis que garantam uma sua participação eficiente nos referidos eventos.

Artigo 7.º

Secretariado Executivo

1. Na dependência da Comissão, e sob a superintendência do seu Presidente, funciona um Secretariado Executivo.

2. O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo e integra mais 2 (dois) membros, nomeados por Despacho do MTT, sob proposta do Presidente da Comissão.

3. Compete ao Secretariado Executivo, designadamente, o seguinte:

- a) Executar as deliberações da Comissão;
- b) Preparar as reuniões da Comissão e elaborar as respetivas atas;
- c) Elaborar as propostas do programa, o plano de atividades e o orçamento do Conferência, a submeter à Comissão;
- d) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização do evento;
- e) Propor à Comissão a colaboração de entidades públicas ou privadas e coordenar essa colaboração;
- f) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais postos à sua disposição;
- g) Assegurar o registo contabilístico das receitas e despesas da Comissão e prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à sua disposição;
- h) Elaborar o relatório de atividades e as contas da Comissão;
- i) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades, após a autorização do Presidente da Comissão; e
- j) O mais que lhe for cometido pela Comissão.

5. O Secretário Executivo desempenha as suas funções em regime de tempo inteiro e de exclusividade, mediante contrato de gestão assinado entre o mesmo e a Comissão, nos termos da lei.

6. Os membros do Secretariado Executivo exercem as suas funções em regime de acumulação, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 8.º

Dever de colaboração

Todos os serviços do Estado, dos Municípios e das empresas públicas são obrigados a colaborar estreitamente e nos limites das suas possibilidades com a Comissão.

Artigo 9.º

Vinculação

1. A Comissão vincula-se juridicamente pela assinatura de 2 (dois) dos seus membros, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou quem o substituir.

2. A competência referida no número anterior pode ser delegada no Secretário Executivo.

Artigo 10.º

Relatórios

No prazo de 2 (dois) meses após a realização da Conferência, a Comissão, através do seu Presidente, apresenta ao MTT o relatório e contas das atividades do evento.

Artigo 11.º

Dissolução

A Comissão dissolve-se automaticamente após a apresentação e aceitação como satisfatório pelo Governo do relatório e contas das atividades do evento, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Financiamento e apoios

1. A organização e realização da Primeira CMTTAA é suportada por:

- a) Uma percentagem das verbas inscritas no Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, destinadas à Promoção Turística para o ano de 2019, posta à disposição da Comissão;
- b) Verbas inscritas no Orçamento do Estado, postas à disposição da Comissão pelo Governo;
- c) Verbas postas à disposição pelos projetos com financiamento do Banco Mundial, designadamente o Projeto de Apoio à Reforma do Sector dos Transportes e o Projeto de Competitividade para o desenvolvimento do Turismo; e
- d) Outros financiamentos, patrocínios e apoios concedidos por empresas e entidades, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2. O Gabinete do MTT providencia o apoio logístico, técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão e seu Secretariado Executivo, no que não seja suportado por outros apoios ou parcerias angariadas pela Comissão.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 26 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.